

RESOLUÇÃO Nº 005/2026, DE 21 DE SETEMBRO 2026

Dispõe sobre a instituição da Superintendência, a nomeação de seu titular e a definição de suas competências, atribuições, autonomia administrativa e vinculação hierárquica

O Presidente interino da Associação Benéfice Santa Casa de Campo Grande - ABCG, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, observadas as disposições do Regimento Geral, delibera:

CONSIDERANDO as disposições do Estatuto Social da ABCG, especialmente os arts. 17, 20, 21, 24, 25, 26, 27 e 28, que estabelecem a estrutura de governança, as competências dos órgãos administrativos e os mecanismos de direção e fiscalização da Associação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma estrutura executiva responsável pela gestão integrada das atividades administrativas, financeiras, operacionais, técnicas e assistenciais do Hospital Santa Casa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar unidade de comando, integração entre as áreas, continuidade dos serviços, sustentabilidade econômico-financeira e cumprimento das diretrizes institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir autonomia gerencial compatível com as responsabilidades atribuídas à Superintendência, resguardadas as competências privativas dos órgãos estatutários e as responsabilidades técnicas previstas na legislação;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Administração registrada em ata datada de 15 de setembro do presente ano, que aprovou a instituição da Superintendência e a indicação de seu titular;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 1º Fica instituída, na estrutura organizacional executiva do Hospital Santa Casa, a Superintendência, unidade gerencial responsável pela coordenação integrada das atividades hospitalares, subordinada à Diretoria Corporativa.



Art. 2º Fica nomeado o funcionário dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura, matrícula funcional nº 6979, para exercer o cargo de Superintendente do Hospital Santa Casa, conforme deliberado pelo Conselho de Administração, na reunião ocorrida em 15/09/2026.

CAPÍTULO II – DA VINCULAÇÃO HIERÁRQUICA E AUTONOMIA

Art. 3º O Superintendente fica diretamente subordinado à Diretoria Corporativa da ABCG, a qual prestará contas de sua atuação, com a periodicidade mínima quinzenal, e submetendo as matérias reservadas à competência dos órgãos estatutários à deliberação da citada Diretoria.

§ 1º O Superintendente é investido de autoridade executiva como responsável pela coordenação gerencial e operacional do Hospital Santa Casa, observadas as competências da Diretoria Corporativa, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos demais órgãos estatutários, que serão chamados a deliberar sobre as matérias de sua competência.

§ 2º As diretorias executivas, gerências, coordenações e demais unidades executivas compreendidas no organograma aprovado pelo Conselho de Administração observarão as diretrizes gerenciais da Superintendência, ressalvadas as competências estatutárias e regimentais, a independência dos órgãos de fiscalização e controle, e responsabilidades técnicas previstas em lei.

Art. 4º Fica assegurada ao Superintendente autonomia administrativa, técnica-gerencial e operacional para planejar, organizar, dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades do Hospital, bem como praticar os atos de gestão necessários ao cumprimento de suas atribuições, obedecidas as competências da Diretoria Corporativa e dos demais órgãos estatutários, as alçadas eventuais e expressamente delegadas, e os fluxos internos estabelecidos, dentro dos limites desta Portaria.

§ 1º A autonomia compreende a tomada de decisões gerenciais, a definição de prioridades operacionais, a distribuição de responsabilidades, a coordenação das equipes e a adoção de medidas destinadas à melhoria dos resultados institucionais.



§ 2º A autonomia conferida não afasta o dever de prestação de contas nem autoriza a prática de atos expressamente reservados a outros órgãos ou agentes da Associação, salvo nos limites de delegação expressa e regularmente formalizada.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Superintendente:

- I – Coordenar a gestão executiva e operacional do Hospital Santa Casa, coordenando suas atividades administrativas, financeiras, operacionais, técnicas e assistenciais, com foco na integração das áreas, eficiência dos processos, qualidade dos serviços e sustentabilidade institucional;
- II – Coordenar a elaboração e a execução dos planos operacionais e das medidas de gestão de crise, propondo objetivos, metas, projetos e indicadores à Diretoria Corporativa, em conformidade com o planejamento estratégico aprovado;
- III – Avaliar e propor alterações na estrutura organizacional, incluindo criação, integração, desmembramento, reorganização ou extinção de unidades administrativas e assistenciais, submetendo as modificações do organograma e do quadro de pessoal aos órgãos competentes;
- IV – Coordenar a gestão do quadro funcional, definir necessidades de pessoal, estabelecer diretrizes de desempenho e desenvolvimento profissional;
- V – Dirigir e supervisionar os processos administrativos, logísticos, tecnológicos, patrimoniais e de infraestrutura, estabelecendo prioridades, responsabilidades, fluxos e controles;
- VI – Gerenciar a elaboração do orçamento hospitalar, acompanhar receitas, despesas, custos, resultados, produtividade e fluxo financeiro, propor medidas de equilíbrio econômico e racionalização de recursos, em articulação com as áreas competentes, sem prejuízo das competências estatutárias;
- VII – Conduzir negociações com fornecedores, prestadores de serviços, operadoras de planos de saúde, instituições públicas e privadas, parceiros comerciais e demais partes relacionadas, visando à obtenção de condições compatíveis com os interesses da instituição;
- VIII – Coordenar, no âmbito administrativo e operacional, a demanda, negociação, execução e acompanhamento dos contratos, convênios e instrumentos correlatos, observadas as competências da Assessoria Jurídica, submetendo sua aprovação e formalização às autoridades competentes;
- IX – Coordenar a gestão administrativa e operacional dos serviços assistenciais, estabelecendo diretrizes de organização, capacidade operacional, utilização de recursos,



acesso, continuidade do cuidado e desempenho institucional, respeitadas a autonomia e as responsabilidades do Diretor Técnico, do Diretor Clínico, dos responsáveis técnicos e das demais autoridades profissionais previstas em lei;

X – Assegurar, no âmbito de suas atribuições, as condições organizacionais necessárias ao cumprimento das normas sanitárias, dos requisitos de qualidade, dos protocolos institucionais, da segurança do paciente e da prevenção e controle de riscos;

XI – Determinar a avaliação e o aperfeiçoamento dos processos institucionais, estabelecer indicadores, monitorar resultados, identificar problemas e determinar medidas corretivas;

XII – Gerenciar o desenvolvimento e a execução de projetos institucionais, incluindo modernização tecnológica, expansão ou reorganização de serviços, melhorias de infraestrutura e otimização da capacidade instalada;

XIII – Elaborar, propor e expedir diretrizes gerenciais, instruções e atos administrativos internos, em conformidade com as normas e políticas superiores;

XIV – Gerenciar a atuação das diretorias executivas e demais unidades subordinadas, estabelecendo mecanismos de comunicação, articulação e resolução de problemas interdepartamentais;

XV – Promover e apoiar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento profissional, em articulação com as unidades competentes e observadas as normas aplicáveis;

XVI – Representar gerencialmente o hospital em reuniões, negociações e interlocuções técnicas ou administrativas, respeitados os limites de suas atribuições e de representação legal da Associação;

XVII – Adotar as providências gerenciais necessárias à manutenção das atividades hospitalares, ao tratamento de contingências e à mitigação de riscos assistenciais e operacionais;

XVIII – Apresentar às estruturas superiores relatórios gerenciais, resultados, riscos, necessidades de investimento e propostas de intervenção, sempre que solicitado ou conforme periodicidade estabelecida;

XIX – Solicitar e acessar, para finalidade institucional legítima, informações administrativas, financeiras, operacionais e assistenciais necessárias ao exercício de suas funções, observados os requisitos legais de sigilo e proteção de dados;

XX – Delegar atividades executivas inseridas em sua própria esfera de competência aos gestores subordinados, mediante ato escrito, com definição expressa de responsabilidades e mecanismos de acompanhamento, excetuando-se as competências reservadas aos órgãos estatutários ou das responsabilidades técnicas previstas em lei;

XXI – Determinar avaliações operacionais, análises de processos e planos de melhoria no âmbito das unidades subordinadas, sem interferência nas competências do Conselho Fiscal, da Assessoria Jurídica, dos órgãos de controle e das auditorias instituídas pela Diretoria Corporativa;

XXII – Conduzir tratativas e negociações preparatórias, encaminhando os instrumentos resultantes à aprovação e assinatura das autoridades competentes;

XXIII – Decidir sobre matérias administrativas e operacionais compreendidas em sua competência e nas alçadas formalmente autorizadas;

XXIV – Aprovar despesas, atestar o recebimento de bens e serviços e autorizar atos administrativos dentro da alçada expressamente delegada pelo Presidente, observados os limites estatutários, permanecendo a autorização financeira sujeita à atuação conjunta do Presidente e do Diretor de Finanças;

XXV – Coordenar a formalização e execução de contratos, convênios e instrumentos que vinculem juridicamente a ABCG, observando o fluxo institucional e os limites estatutários.

CAPÍTULO V – DA GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE

Art. 6º O Superintendente exercerá suas competências com observância dos princípios de legalidade, transparência, integridade, *compliance*, eficiência, economicidade, responsabilidade institucional e segurança assistencial, devendo:

I – Assegurar a formalização e a rastreabilidade das decisões, negociações, contratações, movimentações de recursos e demais atos relevantes de gestão;

II – Preservar os mecanismos de controle interno, segregação de funções, gestão de riscos, conformidade e prestação de contas;

III – Assegurar o acesso dos órgãos de fiscalização às informações e aos documentos necessários ao exercício de suas competências, observados os requisitos legais de sigilo.

Parágrafo único: Situações de conflito de interesses, indícios de irregularidades ou riscos relevantes à instituição deverão ser formalmente encaminhados às instâncias competentes, observando as necessárias de proteção dos pacientes, trabalhadores e patrimônio institucional.

Art. 7º A Superintendência manterá comunicação permanente com o Conselho de Administração Diretoria Corporativa, Conselho Fiscal, Conselho de Ética, Ouvidoria e Assessoria Jurídica, submetendo à análise e deliberação dos órgãos competentes as matérias que ultrapassem sua autonomia.



Parágrafo único: As deliberações relevantes da Superintendência deverão ser formalizadas e permanecer disponíveis para os mecanismos institucionais de acompanhamento, auditoria e prestação de contas.

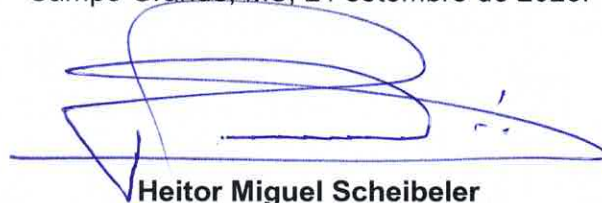
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As unidades administrativas e assistenciais abrangidas pela Superintendência deverão prestar o apoio necessário ao desempenho de suas atribuições e observar as diretrizes expedidas no âmbito de sua competência.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Campo Grande, MS, 21 setembro de 2026.



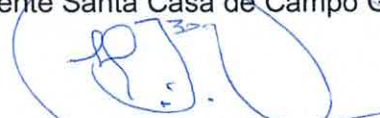
Heitor Miguel Scheibeler
Presidente interino
Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande



Ivan Araujo Brandão
Vice-Presidente interino
Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande



Marcos Alceu da Silva Villalba
Diretor de Finanças
Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande



Luiz Jorge Bossay
Diretor Secretário Adjunto
Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande